



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Alterada pela [Portaria Conjunta MPF-GO/SR-DPF-GO nº 1, de 4 de março de 2020](#)

Estabelece o trâmite eletrônico dos Inquéritos Policiais por meio do Pje no âmbito do Estado de Goiás.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM GOIÁS, por meio do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e a SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS, por meio do Superintendente Regional, no uso das atribuições previstas no artigo 35, inciso V, do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal aprovado por meio da Portaria nº 2.877/MJ, de 30.12.2011;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico-Pje como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a PORTARIA PRESI – 8901408, do TRF da 1ª Região, que dispõe sobre a expansão do sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, inciso III, da PORTARIA PRESI – 8901408 autorizou a expansão do sistema PJe na 1ª Região para alcançar as classes criminais e respectivos incidentes, suspendendo a autuação de processos físicos nessas classes processuais no âmbito do Estado de Goiás a partir de 11.11.2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da PORTARIA PRESI – 8901408, a partir de 11.11.2019 todos os novos processos e respectivos incidentes distribuídos no âmbito do Estado de Goiás tramitarão no Pje, enquanto que os processos distribuídos anteriormente a essa data continuarão sendo processados nos respectivos sistemas até que se opere a migração para o Pje; e

CONSIDERANDO as deliberações conjuntas do MPF/GO e do DPF/GO em reunião realizada em 04.11.2019, constantes na Ata de Reunião nº 117/2019 (PR-GO-00053091/2019),

RESOLVEM:

Art. 1º. As requisições de instauração de inquérito policial, de natureza sigilosa ou não, serão enviadas pelo MPF/GO ao DPF/GO de forma eletrônica, para o endereço eletrônico "epol.srgo@dpf.gov.br", específico para tal finalidade e vinculado à Corregedoria do DPF/GO ou, somente em casos excepcionais, por meio de ofício físico acompanhado de mídia (CD, DVD ou pendrive) contendo os arquivos da própria requisição e dos demais documentos eletrônicos que a instruírem.

Art. 2º. Nas requisições de instauração enviadas de forma eletrônica observar-se-á o seguinte:

I - Os documentos que as instruírem serão também enviados por e-mail, sendo que os arquivos sigilosos, bem como aqueles que excederem o tamanho permitido pelo aplicativo, serão armazenados em pasta compartilhada no MPF Drive, cujo acesso será exclusivo da Corregedoria do DPF/GO e do MPF/GO;

II – Ao acessar o e-mail e, se for o caso, a pasta compartilhada no MPF Drive, o DPF/GO reportará imediatamente o seu recebimento;

III - Após baixar os arquivos incluídos no MPF Drive, quando for o caso, a Corregedoria do DPF/GO os excluirá da pasta compartilhada;

IV- A informação, ao MPF, da instauração de inquéritos policiais, deverá ser feita por meio do Protocolo Eletrônico do MPF.

Art. 3º. Os inquéritos ainda não incluídos no Sistema EPol continuarão tendo sua tramitação direta entre DPF/GO e MPF/GO de forma física.

Parágrafo único. Os inquéritos retombados no sistema EPol, caso tenham sido judicializados no formato físico, serão imediatamente incluídos no PJe pelo DPF/GO, que encaminhará seu(s) volume(s) físico(s) ao MPF/GO, informando a nova numeração atribuída pelo sistema PJe, para que seja(m) remetido(s) à Justiça Federal com requerimento de baixa no sistema antigo (Oracle). (Acrescentado pela [Portaria Conjunta MPF-GO/SR-DPF-GO nº 1, de 4 de março de 2020](#))

Art. 4º. Os inquéritos instaurados originariamente no EPol serão incluídos no PJe pelo DPF/GO e terão sua tramitação com o MPF/GO de forma eletrônica, por meio deste último sistema.

Art. 5º Os inquéritos físicos, quando relatados ou objeto de representação, serão imediatamente digitalizados e incluídos no PJe pelo DPF/GO, para apreciação pelo MPF/GO ou pela Justiça Federal;

§ 1º. Tratando-se de inquéritos já judicializados, o DPF/GO encaminhará seu(s) volume(s) físico(s) ao MPF/GO na forma do art. 3º, parágrafo único, desta Portaria. (Acrescentado pela [Portaria Conjunta MPF-GO/SR-DPF-GO nº 1, de 4 de março de 2020](#))

§ 2º. Excetuam-se da regra do caput os inquéritos já judicializados que ainda não tenham sido retombados no sistema EPol, cuja tramitação entre DPF/GO e MPF/GO poderá continuar ocorrendo de forma física. (Acrescentado pela [Portaria Conjunta MPF-GO/SR-DPF-GO nº 1, de 4 de março de 2020](#))

Art. 6º. Os inquéritos físicos com pedidos de dilação de prazo e que o MPF/GO decida opinar por seu arquivamento ou oferecer denúncia, mesmo sem relatório final, serão digitalizados e incluídos no Pje pelo próprio MPF/GO, que remeterá os volumes físicos ao DPF/GO para a devida destinação, indicando o número correspondente no PJe.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador-Chefe da PR/GO

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
Superintendente Regional do DPF/GO

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 2 dez. 2019. Caderno Extrajudicial, p. 26.](#)

Ministério Público Federal